



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 022 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

*Regulamenta a aplicação da Lei Federal 13709/2018
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
no âmbito da administração direta e indireta do
município de Uiramutã*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR, no uso das atribuições legais que lhe conferem Art. 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração direta e indireta do município de Uiramutã-RR, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos, entidades, comissões e outras unidades administrativas, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – Dado Anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – Banco de Dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – Controle Interno: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – Secretário do Controle Interno: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controle Interno;

VIII – Encarregado Geral de Proteção de Dados: pessoa indicada pelo Controle Interno e Secretário do Controle Interno como canal de comunicação entre o Controle Interno, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em norma técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD, na Prefeitura Municipal, autarquias e fundações públicas;

IX – Encarregado Setorial de Proteção de Dados: pessoa indicada pelo Controle Interno a quem compete controlar e gerir a atividade de tratamento de dados pessoais no órgão ou entidade da administração municipal a que responde.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

X – Agentes de Tratamento: o Controle Interno e o Secretario do Controle Interno;

XI – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XII – Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XIII – Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada;

XIV – Protocolo de Adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à LGPD;

XV – Plano de Adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais com base no protocolo de adequação que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XVI – Órgãos e Entidades Municipais: todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Uiramutã-RR abrangidos por este Decreto, seja pela sua aplicabilidade compulsória ou facultativa;

XVII – Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: documentação do Controle Interno que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII – Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD): comissão formada por representantes de órgãos distintos da Prefeitura Municipal, autarquias e fundações públicas, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD e demais normas que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, na pessoa do Chefe do Poder Executivo, fica definida como Controle Interno para os efeitos deste Decreto.

§ 2º A Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD) será constituída mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo e terá sua atuação disciplinada por regimento interno aprovado por seus membros.

Art. 3º A disciplina da proteção de dados de pessoais tem como fundamentos:

I – o respeito à privacidade;

II – a autodeterminação informativa;

III – a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

IV – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V – o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII – os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

VIII – interesse público;

IX – transparência de atuação no âmbito de suas competências.

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos, entidades, comissões e outras unidades administrativas municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, deve demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Uiramutã-RR as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos limites das competências atribuídas em lei para cada unidade orçamentária.

Art. 6º Compete ao Secretário do Controle Interno:

I – realizar o tratamento de dados pessoais segundo as normas legais;

II – manter os dados pessoais protegidos de acesso não autorizado, divulgação, destruição, perda acidental ou qualquer tipo de violação de dados pessoais;

III – manter registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

IV – observar as boas práticas e padrões de governança previstos nos artigos 50 e seguintes da Lei nº 13.709, de 2018;

V – comunicar ao encarregado geral, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

VI – modificar, desde que autorizado pelo Controle Interno:

a) sistema, método ou ferramentas utilizadas para coletar os dados pessoais;

b) meios utilizados para transferir os dados pessoais de uma organização para outra;

c) métodos utilizados para recuperar dados pessoais de determinados indivíduos;

d) maneira de garantir que o método por trás do cronograma de retenção seja respeitado;

e) meio de garantir a segurança dos dados;

f) método de armazenamento de dados pessoais.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sendo informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizem o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

Art. 8º O encarregado geral de proteção de dados, e seu suplente, designados pelo Executivo, atuarão como canal de comunicação entre o Controle Interno, os titulares dos dados, os encarregados setoriais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 9º Compete ao encarregado geral de proteção de dados:

I – atualizar e enviar as diretrizes de tratamento de dados a serem adotados pela administração pública direta e indireta do Município de Uiramutã-RR;

II – orientar os encarregados setoriais a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação, a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 2018;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

III – elaborar e disponibilizar material de divulgação e capacitação a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação, a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais no Município de Uiramutã-RR, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 2018;

IV – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

V – instrumentalizar e garantir a transparência dos dados, nos termos da LGPD;

VI – consolidar os relatórios recebidos pelos encarregados setoriais;

VII – prestar informações a respeito da aplicação da LGPD na Administração Pública Municipal;

VIII – elaborar material de divulgação e capacitação da LGPD, em 20 (vinte) dia, a contar da publicação deste Decreto;

IX – dirimir dúvidas, no âmbito de suas competências, acerca da aplicação deste Decreto, bem como dispor, em ato próprio, sobre os casos omissos.

Art. 10. Cada órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Uiramutã-RR será representado pelo encarregado setorial de proteção de dados, a quem compete:

I – controlar e gerir a atividade de tratamento de dados;

II – instruir o Secretario do Controle Interno sobre a realização do tratamento de dados;

III – fiscalizar a observância pelos Secretario do Controle Interno das instruções e das normas sobre a matéria;

IV – elaborar e manter atualizado o relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD);

V – Informar e prestar contas das demandas solicitadas naquela unidade ao encarregado geral.

Parágrafo único. Os encarregados setoriais, titulares de cada órgão ou entidade, serão substituídos por seus sucessores hierárquicos, conforme estrutura da Administração Pública, ou por quem for designado pelo Chefe do Poder Executivo.

VI – orientar Secretario do Controle Internos internos e externos a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, conforme disposto na LGPD;

VII – executar as demais atribuições determinadas pelo encarregado geral ou estabelecidas em normas complementares;

VIII – receber as comunicações do encarregado geral e adotar providências;

IX – reportar-se ao encarregado geral de dados de seu órgão ou entidade.

Art. 11. O encarregado setorial deve, preferencialmente, possuir capacidade de articulação institucional dentro da unidade gestora, e deter, entre outros, os seguintes conhecimentos multidisciplinares, essenciais a sua atribuição, quanto:

I – à privacidade e proteção de dados pessoais;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

II – à gestão de riscos;

III – à governança de dados;

IV – ao acesso à informação no setor público;

V – à legislação pertinente ao tema.

Art. 12. O encarregado setorial não deve ser lotado juntamente com os Secretário do Controle Interno nas unidades de tecnologia da informação e comunicação, bem como não ser gestor de contratos relacionados às referidas unidades ou gestor responsável por sistemas de informação em geral.

Art. 13. As informações de contato do encarregado setorial devem ser disponibilizadas de forma clara e objetiva pelo encarregado geral no sítio eletrônico e portal de comunicação da sua unidade gestora.

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, suas autarquias e fundações públicas, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, devem realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas formas de tratamento;

II – o mapeamento de processos;

III – a análise de risco;

IV – o plano de adequação à LGPD;

V – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, a Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações públicas devem observar as diretrizes editadas por norma específica para a implementação da gestão de riscos a ser editada pelo encarregado geral de proteção de dados.

Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas das secretarias municipais, autarquias e fundação pública, na internet, bem como no Portal da Transparência;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 16. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais será designado por ato do Prefeito Municipal e pelos dirigentes das entidades da Administração indireta, respectivamente, para os fins do art. 41, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato dos encarregados pelo tratamento de dados pessoais devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, nos sítios eletrônicos da



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, suas autarquias e fundação pública, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais e/ou gestão em segurança da informação.

Art. 17. São atribuições do encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

- I – apreciar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
 - II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
 - III – orientar os servidores e os contratados da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações públicas a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
 - IV – submeter à Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;
 - V – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
 - VI – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
 - VII – recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao órgão municipal do qual é responsável, informando eventual ausência ao Controle Interno para as providências pertinentes;
 - VIII – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31, daquela Lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;
 - IX – avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso VIII, deste artigo, para o fim de:
 - a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
 - b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;
 - X – requisitar das Secretarias, autarquias e fundações públicas municipais as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
 - XI – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares de segurança da informação.
- § 1º. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado pela Administração Pública Municipal a todas as operações de tratamento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais está vinculado à obrigação de sigilo e/ou confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a LGPD e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 18. Cabe aos responsáveis indicados pelas Secretarias, autarquias e fundação pública para integrarem a Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD):

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, às ordens e recomendações do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

II – atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV – assegurar que o encarregado pelo tratamento de dados pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI, bem como às unidades equiparadas no âmbito da Administração indireta:

I – oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais para a elaboração dos planos de adequação;

II – orientar, sob o ponto de vista tecnológico, na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 20. Cabe à Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD), por solicitação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I – deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º deste Decreto;

II – deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Cabe à Administração Pública Municipal observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, respeitado, no mínimo, o seguinte:

I – designar os encarregados de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do art. 5º deste Decreto;

II – a função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais deverá ser ocupada exclusivamente por servidor municipal de carreira, na Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações públicas, respectivamente;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

III – assegurar o apoio para a elaboração e manutenção de protocolo e plano de adequação, nos termos do art. 4º, deste Decreto, a fim de adequar os órgãos e entidades municipais à LGPD.

Art. 22. A Administração Pública Municipal poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais enumerados no art. 6º, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 23. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade dos titulares dos dados, desde que vedado o tratamento para finalidades diversas.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I – a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou entidade municipal à entidade privada;

II – as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 24. As Secretarias Municipais, autarquias e fundação pública poderão efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I – o Controle Interno informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do regulamento federal correspondente;

II – seja obtido o consentimento do titular, salvo nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e/ou o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderá ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento pelo titular.

Art. 25. As entidades integrantes da Administração Pública Municipal de Uiramutã-RR que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173, da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24, da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 26. Todos os servidores do Município devem aplicar as normas de boas práticas de tratamento de dados editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa.

Art. 27. Os agentes de tratamento ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 28. A contar da publicação deste Decreto:

I – no prazo de 15 (quinze) dias, os encarregados setoriais devem comprovar ao encarregado geral de proteção de dados estarem em conformidade com o disposto no art. 12;

II – no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o encarregado geral de proteção de dados deve apresentar propostas de regulamentação dos demais dispositivos da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 29. Pode haver a designação de mais de um encarregado setorial de proteção de dados em cada órgão ou entidade, conforme a complexidade da Pasta.

Art. 30. Os suplentes se submetem às mesmas regras e vedações estabelecidas neste Decreto para os titulares.

Art. 31. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Uiramutã-RR, 03 de agosto de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA

Prefeito de Uiramutã-RR